

## Processo nº 5500964.02.2019

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial deduzido por JS MÁQUINAS E PRESTADORA EIRELI, já qualificada.

No evento 8 foi proferida decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial onde, dentre outras determinações, nomeou-se como Administradora Judicial, nos termos do artigo 21 da Lei 11.101/05, a advogada Érika Rabelo Salomão, inscrita na OAB/GO n.º 9.427.

Pois bem.

Após proferir mencionada decisão, a qual foi levada a publicação em 30.10.2019, tomei conhecimento da decisão proferida, no dia seguinte, no Proad nº 201905000171046, da lavra do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, Desembargador Walter Carlos Lemes, em evento anexo, determinando que a nomeação de administradores nas recuperações judiciais se dê na forma de sorteio automático, cujo sistema operacional deverá ser criado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria – Geral da Justiça. Em que pese a legislação de regência estabelecer os critérios de confiança do juízo e capacidade técnica do nomeado como norteadores das escolhas dos Administradores de recuperações judiciais, observo que a medida a ser implantada pela administração do Tribunal prestigiará, em muito, a publicidade e impessoalidade das designações.

Diante dessa recomendação, torno sem efeito a nomeação caracterizada pelo evento 8, permanecendo esta Recuperação sem Administrador, oportunidade em que determino que o feito permaneça suspenso pelo prazo corrido de 60 (sessenta) dias até que se delibere sobre as providências de instalação e adequação do sistema de sorteio automático.

Medidas urgentes deverão ser encaminhadas pela recuperanda e serão objeto de deliberação, constituindo exceção à suspensão que determino acima.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do egrégio Tribunal.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2019.

**Átila Naves Amaral**

**Juiz de Direito**



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: 3 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Luciano Mianios Hanna - Data: 05/11/2020 10:57:13



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 09:44:41

Assinado por ATILA NAVES AMARAL:40277496187

Validação pelo código: 10413566033526777, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº : 201905000171046**

**Nº 0**

**ASSUNTO : Solicitação**

DESPACHO – Por meio do despacho acostado ao evento 16 destes autos, o 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, em atenção aos estudos já realizados visando a implementação do Sistema de Banco de Administradores Judiciais no âmbito deste Poder, remete os autos a esta Presidência com a solicitação de direcionamento acerca da continuidade dos trabalhos relacionados à “(...) *análise técnica do tema e no desenvolvimento do respectivo Sistema Eletrônico*”.

Consta, no aludido expediente, que “(...) *houve maior avanço nos estudos e evolução, talvez, para um ‘sistema eletrônico de sorteio’ para escolha dos Administradores Judiciais, o que já era aventado como uma boa opção desde o início*”, conforme consta às fls. 2 do evento 1 destes autos, ressaltados os casos de suspeição, de impedimento ou de falta de conhecimento técnico.

Com efeito, observa-se que desde o início dos estudos acerca da formação do Banco de Administradores Judiciais o desenvolvimento do sistema eletrônico não dispensa o preenchimento de requisitos legais e/ou regulamentares e, tampouco, prescinde conhecimentos técnicos especializados e necessários para o desempenho da função.

Ademais, conforme disposições contidas no § 3º do art. 156 na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), após a formação do cadastro de peritos, os “(...) *tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados*”.

Desse modo, verifica-se que a experiência profissional figura como requisito a ser fielmente observado dentre os cadastrados, não havendo, portanto, qualquer risco ou prejuízo quanto à qualidade técnica do

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 31/10/2019 às 16:37.

Para validar este documento informe o código 263786037481 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: 3 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Luciano Mianhos Hanna - Data: 05/11/2020 10:57:13





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

trabalho, desde que esse critério seja efetivamente observado no momento do cadastramento dos profissionais.

Ressalte-se, por oportuno, que a simples criação do banco eletrônico, sem a especificação de um critério objetivo que resguarde a distribuição equânime dos processos, poderá comprometer o objetivo maior do procedimento em tela, que é a transparência e a impessoalidade das nomeações.

Posto isso, conforme fundamentos lançados no documento inaugural do presente procedimento e, sobretudo, alinhado aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, especialmente da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como às diretrizes estabelecidas no Novo Código de Processo Civil, em observância aos critérios da alternância e impessoalidade nas nomeações desses auxiliares da justiça, o que possibilitará a seleção equânime de administradores judiciais, **torno sem efeito** o despacho lançado no evento nº 13, e, desta forma, **deixo de acolher o parecer** do Juiz Auxiliar da Presidência Cláudio Henrique Araújo de Castro (evento nº 12), indicando como modelo a ser adotado na implantação do sistema, o de **sorteio automático**, a ser criado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Dessarte, diante da indicação ora mencionada, retorno os presentes autos ao órgão correicional deste Poder.

Goiânia, 31 de outubro de 2019.

**WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

26

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 31/10/2019 às 16:37.

Para validar este documento informe o código 263786037481 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: 3 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Luciano Mianhos Hanna - Data: 05/11/2020 10:57:13



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 09:47:43

Assinado por EDUARDO RAFAEL MARTINI:69553777104

Validação pelo código: 10403565033524058, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>